



**APROVADO**  
Em: 02/02/15  
**UNANIMIDADE**  
Sra. Simone Fernandes  
Presidente

Projeto de Lei nº 011/2015

Dispõe sobre a criação do “Cartão Material Escolar”, autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para aquisição de material escolar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE – CE, Sra. MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em resposta ao Ofício nº 135/2015/CMC, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei com suas respectivas modificações:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Auxílio Financeiro para aquisição de material escolar por aluno da rede pública municipal de ensino com o objetivo de:

- I – complementar o valor despendido na aquisição de material escolar;
- II – descentralizar a aquisição como forma de fomentar o comércio de diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de material escolar.

**§1º** - Fica criado o “Cartão Material Escolar”, destinado à aquisição direta, por parte da Mãe ou responsável legal dos alunos, de materiais escolares previamente indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

**§2º** - A compra do material escolar será realizada por meio do Cartão Material Escolar citado no parágrafo anterior;

**§3º** - O valor anual do auxílio financeiro previsto nesta Lei variará de acordo com o valor somatório da lista de material a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo a peculiaridade da série/ano de cada aluno da rede pública beneficiado;

**§4º** - O valor do benefício a ser repassado, corresponderá ao somatório da lista de material que será indicado pela Secretaria de Educação anteriormente ao ano letivo, cujo valor mínimo será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno, não estipulando-se valor máximo tendo em vista as variações financeiras futuras que poderão ocorrer com os materiais em questão. @



**Art. 2º** - Por meio do Cartão Material Escolar, cada beneficiário adquirirá material escolar em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Caridade.

**§1º** - São Requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecimentos em regulamento ou edital de chamada pública;

I – estar instalado no território do Município de Caridade;

II – comprovar:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ há mais de 06 (seis) meses;

b) inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

c) regularidade fiscal com o Município, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III – emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal do produto;

IV – cobrar preços compatíveis com o mercado do ramo.


**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo do Município de Caridade autorizado a conceder às Mães ou responsável legal para cada aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino, auxílio pecuniário para o fim específico de aquisição de material escolar, por meio do “Cartão Material Escolar”.

**Art. 4º** - O auxílio pecuniário creditado em cada Cartão Material Escolar será equivalente ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais do aluno, respeitadas as peculiaridades da série/ano em que o aluno estiver regularmente matriculado ou for ingressante:

**Parágrafo único** – Os créditos repassados aos beneficiários por meio do “Cartão Material Escolar” e que, por qualquer razão, não sejam utilizados pelos mesmos, serão restituídos aos cofres públicos.

**Art. 5º** - Constatada fraude na utilização do “Cartão Material Escolar” pelos pais ou responsável legal dos beneficiários, estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

**§1º** – Considera-se fraude a utilização do “Cartão Material Escolar” para qualquer fim que não o determinado nesta Lei;

**§2º** - A infração de que se trata este artigo, após apuração em regular processo administrativo, é punida: 



I – com multa ao estabelecimento comercial de até 05 (cinco) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II – com a exclusão do beneficiário do programa material escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

**Art. 6º** - Desde que sem ônus para o Poder Público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas, de forma a aperfeiçoar a aplicação da presente Lei;

**Art. 7º** - As demais disposições, se necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas por decreto, em qualquer prazo;

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária 12.368.0600.2.034, destinada ao Apoio Financeiro e Logístico a Estudantes;

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, 08 DE SETEMBRO DE 2015.

*Maria Simone Fernandes Tavares*

**MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES**

PREFEITA MUNICIPAL



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### Fundamento Legal:

Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Art. 98, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 e incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### Descrição do Assunto:

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, traz uma mudança cultural e institucional no trato com o dinheiro público, gerando uma ruptura na história político-administrativa do país e introduzindo a restrição orçamentária na legislação brasileira.

Visando ao controle da execução orçamentária e financeira a LRF prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para os fins da LRF, considera-se:

- "Adequada à lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;"
- "Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

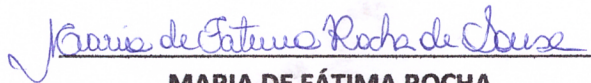
Sendo assim, uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenadora Geral de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será



**Caridade**  
Prefeitura Municipal

empenhada na dotação orçamentária 12.368.0600.2.034, destinada ao Apoio Financeiro e Logístico a Estudantes, devidamente incluída no artigo 8º do referido Projeto de Lei. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Caridade, 26 de outubro de 2015.



**MARIA DE FÁTIMA ROCHA**

Ordenadora Geral de Despesas do Município.